





REGIMENTO DO NÚCLEO DE LÍNGUAS DA UECE

Art. 1º O presente Regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento do Núcleo de Línguas da UECE.

CAPÍTULO I **DAS FINALIDADES**

Art. 2º O Núcleo de Línguas (NL) é um programa vinculado ao Centro de Humanidades da Universidade Estadual do Ceará e promovido pelo Colegiado do Curso de Letras.

Art. 3º O Núcleo de Línguas tem por finalidade primordial qualificar o aluno do Curso de Letras no tocante à sua prática pedagógico-profissional, por meio da promoção de cursos e outros eventos educativo-culturais no campo do ensino de Línguas e outras atividades relacionadas à linguagem. O núcleo também pode dar suporte e fornecer expertise aos programas curriculares e extracurriculares das diversas unidades da UECE, além de demandas da sociedade.

Art. 4º Para atender as suas finalidades, o Núcleo de Línguas desenvolverá, além de outras julgadas necessárias, as seguintes atividades:

- a)** Cursos de línguas estrangeiras, língua materna, línguas modernas ou clássicas, de conformidade com os interesses da graduação e pós-graduação da UECE e da comunidade cearense, respeitando as disponibilidades do Curso de Letras e do próprio Núcleo de Línguas;
- b)** Programas de colaboração com o Curso de Letras e o Programa de Pós-Graduação em Lingüística Aplicada, assim como de outros cursos e pós-graduações das diversas unidades da UECE e outros setores da sociedade para a execução de tarefas curriculares e extracurriculares;
- c)** Programas de apoio às diversas unidades universitárias da UECE para realização de cursos especiais de línguas, visando a determinados projetos artísticos, culturais, técnicos e científicos;
- d)** Grupos de tradução e revisão para apoiar atividades nos campos didático, cultural e técnico-científico, incluindo programas editoriais da UECE;
- e)** Intercâmbio cultural nas áreas de língua e literatura, sobretudo com países cujas línguas sejam ensinadas em seus cursos.

Art. 5º O Núcleo de Línguas será constituído pelos seguintes membros:

- a)** Coordenador (a) da Unidade Fátima;
- b)** Coordenador (a) da Unidade Itaperi;
- c)** Coordenadores de área das línguas ofertadas;

- d)** Estudantes da disciplina de Estágio Supervisionado em Línguas Estrangeiras, bolsistas graduandos e pós-graduandos da UECE;
- e)** Professores bolsistas conveniados;
- f)** Professores ativos e aposentados do Curso de Letras da UECE;
- g)** Funcionários da UECE;
- h)** Discentes.

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º O Núcleo de Línguas será administrado pelo Colegiado do Curso de Letras.

Art. 7º São competências do Colegiado, como órgão consultivo e deliberativo do Núcleo de Línguas:

- a)** Atuar como órgão deliberativo do Núcleo de Línguas nos assuntos de sua competência e como órgão consultivo de seus membros componentes;
- b)** Emitir parecer sobre questões de ordem administrativa, didática e disciplinar no âmbito de sua competência;
- c)** Aprovar o plano de atividades do Núcleo de Línguas, incluindo calendário, proposta de cursos ofertados com seus respectivos pré-requisitos, bem como a lotação dos professores, estagiários e bolsistas em cada período letivo;
- d)** Decidir sobre o número de vagas ofertadas pelo Núcleo de Línguas;
- e)** Deliberar sobre a proposta de calendário dos cursos, bem como o relatório semestral de suas atividades, encaminhando-os à Direção do Centro de Humanidades;
- f)** Opinar sobre recursos contra atos dos Coordenadores das Unidades Fátima e Itaperi, encaminhando seu parecer à Direção do Centro de Humanidades;
- g)** Aprovar ou modificar o regimento próprio, submetendo-o ao Colegiado de Letras e ao

Art. 11. Aos (às) Coordenadores (as) do Núcleo de Línguas, eleitos na forma deste Regimento, compete:

- a)** Exercer a função de Coordenador da Unidade Fátima e de Coordenador da Unidade Itaperi;
- b)** Convocar e presidir (a presidência do Coordenador (a) da Unidade Itaperi, somente na ausência, as reuniões do Colegiado do Núcleo de Línguas de que tratam os artigos 6º e 7º deste Regimento;
- c)** Administrar e representar o Núcleo de Línguas;
- d)** Exercer a coordenação didática do Núcleo de Línguas;
- e)** Submeter na época devida, à consideração do Colegiado, o plano de atividades,

- h)** Propor ao colegiado a suspensão da oferta de qualquer curso quando a respectiva matrícula não atingir o número mínimo de dez (10) alunos;
- i)** Elaborar o plano de atividades da respectiva Unidade, incluindo a proposta de cursos ofertados com seus respectivos pré-requisitos, bem como a lotação dos professores, estagiários e bolsistas em cada período letivo;

Art. 18. No caso das línguas não ministradas pelo Curso de Letras, os professores serão indicados pelo Colegiado do Curso de Letras entre os professores da UECE e professores de outras instituições que tenham convênio com o Núcleo de Línguas. Esses professores não terão vínculo empregatício com a UECE.

Parágrafo único. Os casos não previstos neste artigo serão submetidos ao Colegiado do Curso de Letras.

Art. 19. Será concedida ao bolsista e estagiário uma Bolsa de Estudos para o desenvolvimento de atividades e pesquisas relacionadas ao Curso de Letras para sua formação profissional;

Art. 20. Os requisitos para a obtenção da Bolsa do Núcleo de Línguas são os seguintes:

- a)** Estar regularmente matriculado no Curso de Letras e/ou da Pós-Graduação em Linguística Aplicada da UECE e apresentar rendimento acadêmico satisfatório, conforme seleção prevista no item "e" do artigo 12;
- b)** Ter cursado a disciplina "Didática Geral" ou o Curso de Treinamento de Professores do Núcleo de Línguas;
- c)** Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas deste Núcleo;
- d)** Ter apresentado, no caso de pedido de renovação, relatório das atividades desenvolvidas no Núcleo de Línguas referente ao semestre anterior;
- e)** Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vetada a acumulação desta com a de outra agência ou da própria instituição.

Parágrafo único. Os bolsistas aos quais se refere o item "e" do artigo anterior devem devolver ao Núcleo de Línguas, em valores atualizados, a (s) mensalidade (s) recebida (s) indevidamente, caso os requisitos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

Art. 21. Aos bolsistas e/ou estagiários compete:

- a)** Participar das atividades e das reuniões regulares do Núcleo de Línguas;
- b)** Planejar as atividades em consonância com o plano curricular, de modo a ser exequível e adequado à realidade do Núcleo de Línguas;
- c)** Apresentar a(o) Coordenador(a) de Área sugestões para o plano curricular;
- d)** Discutir as questões relacionadas à atividade desenvolvida com os Coordenadores de Área.
- e)** Acompanhar, orientado pelo (a) Coordenador (a) de Área, o aproveitamento do aluno deste Núcleo organizando o registro cumulativo de seu desempenho;
- f)** Estabelecer uma ligação entre as atividades acadêmicas e aquelas desenvolvidas no Núcleo de Línguas e,
- g)** Apresentar no final do semestre relatório das atividades desenvolvidas no Núcleo de Línguas.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 22. O corpo discente do Núcleo de Línguas é constituído pelos estudantes dos diversos cursos oferecidos pela UECE, por professores e funcionários desta Universidade e por membros da comunidade em geral.

Art. 23. Aos alunos do Núcleo de Línguas aplica-se o regime disciplinar previsto no Regimento Geral da UECE.

CAPÍTULO VIII DA CONCESSÃO DE BOLSAS AO DISCENTE

Art. 24. De acordo com a resolução nº 293 de 21 de junho de 2006 do CONSU da UECE, será concedida bolsa integral para servidores técnico-administrativos e docentes da FUNECE. A distribuição das bolsas entre as unidades será de acordo com o número de matrículas em cada unidade.

Art. 25. Também serão concedidas bolsas parciais para estudantes do Curso de Letras matriculados regularmente na UECE na Língua correspondente à sua habilitação.

Parágrafo único. Os casos não previstos neste artigo serão avaliados pelo próprio Colegiado do Curso de Letras.

Art. 26. Perderá automaticamente a bolsa o aluno que efetuar trancamento de matrícula ou sofrer reprovação.

CAPÍTULO IX DA SECRETARIA

Art. 27. Haverá uma Secretaria de apoio na Unidade Itaperi, funcionando na Unidade Fátima a Secretaria Geral das duas unidades.

Art. 28. As Secretarias do Núcleo de Línguas funcionarão com bolsistas devidamente
Aoo eo Núc d52.31474(o)-4.33117()-22.1762(d52.31474(a)-4.33117()-2.16436(L)-4.33117(i)7.84
33117(l)1.87()-332.36(p)-4.165 (e)-4.32995(o)-4.33117()-82.2128(d)-4.33117(a)-4.3311733117(l)1.117(r)2.804

CAPÍTULO X

